



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

**CNPJ 26.042.556/0001-34**

**Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000**

**Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732**



**Ofício nº 78/2022-GP**

Limeira do Oeste - MG, 14 de março de 2022.

A Sua Excelência,

**Éberton Alves de Oliveira** - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

**Assunto:** Solicita devolução do Projeto de Lei nº 08/2022, **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 05/2022** e Lei nº 963/2022.

Excelentíssimo Presidente,

Cordiais cumprimentos. Venho através deste solicitar devolução do **Projeto de Lei nº 08, de 10 de março de 2022**, que “**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, DENOMINADO “PROGREDIR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Venho também encaminhar **Projeto de Lei Complementar nº 05, de 10 de março de 2022**, que **“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, DENOMINADO “PROGREDIR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por fim, encaminhar ainda a **Lei nº 963, de 14 de março de 2022**, que “**INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



**Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que “ **cria o Programa de Incentivo à Instalação de Empresas e Empreendimentos no Município de Limeira do Oeste/MG, denominado “Progredir”, e dá outras providências.**”

A proposta almeja inaugurar um ciclo de crescimento econômico, de geração de renda e empregos sem precedentes no Município, por intermédio da criação de programa de incentivos fiscais e econômicos para o fomento à instalação de empresas.

O programa de incentivos, da forma como consolidado na presente proposta de Lei, certamente criará as condições necessárias à instalação de novas empresas e o implemento de empreendimentos econômicos que trarão progresso ao nosso Município, fomentando a economia local, gerando renda e empregos para o nosso povo.

O avanço econômico do Município, atrelado aos benefícios sociais a serem experimentados pela população, são a marca e o objetivo primordial do programa. Aliás, os incentivos a serem concedidos, se justificam nos imensuráveis benefícios a serem gerados à economia do Município, ao incremento de divisas tributárias da administração municipal, e, sobretudo nos benefícios sociais à população, decorrentes da geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Em desfecho, o Projeto de Lei Complementar, contempla todas as exigências legais estabelecidas na legislação Tributária, Orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que a regulamentação e execução do programa, atenderão fielmente a normas de regência do Programa.



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste  
- MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000092

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12022/03/16000092

<b>Número / Ano</b>	000092/2022
<b>Data / Horário</b>	16/03/2022 - 11:12:53
<b>Ementa</b>	cria o programa de incentivo a instalação de empresas e empreendimentos no município de Limeira do Oeste/MG, denominado "Progredir", e dá outras providências.
<b>Autor</b>	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Complementar
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Número da Matéria</b>	5
<b>Emitido por</b>	Mauro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

**CNPJ 26.042.556/0001-34**

**Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000**

**Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732**



Forte nestas razões, presente o interesse público municipal, solicito a esta Digna Presidência, sejam adotadas as providencias regimentais necessárias a regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e o especial empenho desta Casa de Leis para sua aprovação.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A  
INSTALAÇÃO DE EMPRESAS E  
EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE  
LIMEIRA DO OESTE/MG, DENOMINADO  
“PROGREDIR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou execução de empreendimentos no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta Lei.

**Art. 2º** Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os incentivos a seguir:

**I - Incentivos Fiscais:**

**a)** isenção e/ou redução nas alíquotas dos impostos municipais, pelo prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até dez anos, conforme os critérios e limites previstos na legislação tributária vigente, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no art. 14;

**b)** isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção, reforma ou ampliação das instalações.

**II - Incentivos Econômicos:**

**a)** execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, arruamento, saneamento e outras obras de infraestrutura necessária à instalação ou execução pretendida;

**b)** aquisição de áreas destinadas à cessão de uso ou doação para fins de instalação de novas empresas ou execução de empreendimento econômico, nos termos da presente Lei;

**c)** cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até cinco anos, podendo ser renovado, não excedendo o prazo total de dez anos, para a instalação de novas empresas no Município, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local que justifique o ato;



**d)** doação de áreas pertencentes ao poder público municipal para a instalação de novas empresas ou execução de empreendimentos econômicos, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local que justifique o ato;

**e)** pagamento de aluguel do imóvel utilizado para instalação de empresas no Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como a realização de obras de melhoria, destinadas à adequação do imóvel às finalidades da Empresa ou Empreendimento econômico a ser beneficiado.

**Art. 3º** O requerimento das empresas interessadas nos incentivos fiscais e econômicos estabelecidos nesta Lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto e, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, encaminhado ao Gabinete do Prefeito, que dar-lhe-á encaminhamento de acordo com as análises necessárias à sua natureza.

**Parágrafo Único.** O projeto de que trata este artigo constará de:

**I** - propósito da empresa;

**II** - estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento;

**III** - previsão de geração ou incremento nos impostos municipais, em especial o ISS e retorno do ICMS;

**IV** - cronograma de implantação da empresa ou de execução do empreendimento;

**V** - manutenção e/ou geração de empregos diretos e/ou indiretos com incremento de renda;

**VI** - mercado consumidor;

**VII** - faturamento atual e projetado;

**VIII** - outras informações necessárias à avaliação.

**Art. 4º** Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho.

**Art. 5º** Às empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais e/ou econômicos, é vedado dar utilização diversa da prevista no Termo de Concessão de Incentivos, contemplados nesta Lei e na sua regulamentação, assim como transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, contado a partir do encerramento do mesmo, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e



desfazimento da cessão, locação ou doação de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

**Art. 6º** Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei as empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, tributário, administrativo ou ambiental, ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com a regulamentação específica a ser editada.

§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa de 100% (cem por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

**Art. 7º** Reverterão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, as áreas públicas cedidas ou doadas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias necessárias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades, ou não cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei ou em seu regulamento.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, regulamentará através de Decreto a operacionalização da presente Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - O presente programa de governo passa a compor, na forma da Lei, as diretrizes elencadas no PPA e na LDO vigentes.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 10 de março de 2022.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal